

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 07**

A simples configuração de emergência ou calamidade (artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021), por si só, justifica a dispensa dos itens não exigidos para o Estudo Técnico Preliminar no § 2º do artigo 18 da mesma Lei, devendo-se, no entanto, apontar a emergência ou calamidade como fundamento em cada item.

Fundamentos Legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º; art. 18, *caput* e §§ 1º e 2º; art. 75, VIII.

Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 4º, art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 22.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 08

A dispensa de parecer jurídico é faculdade da Secretaria Municipal solicitante, e essa circunstância deverá constar no Estudo Técnico Preliminar, junto da demonstração de subsunção às hipóteses legais ou regulamentares.

Fundamentos Legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º; art. 53; art. 75.

Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 4º, art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 22.

Portaria nº 19/2024 da SMNJ de Pederneiras

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 09

É possível a solicitação de manifestação da Procuradoria Geral do Município ou da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos sobre a adequação do caso concreto aos casos de dispensa de parecer, mas esses órgãos não poderão exercer juízo de conveniência da medida.

Fundamentos Legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º; art. 53; art. 75.

Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 4º, art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 22.

Portaria nº 19/2024 da SMNJ de Pederneiras

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 10

É possível a dispensa de parecer jurídico em processos de contratação com fundamento nos incisos I, II e III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

I - Quando se tratar de contratação habitual, o parecer pode ser dispensado independentemente da modalidade de contratação direta;

II - Nos demais casos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa, o parecer poderá se limitar à análise de viabilidade jurídica do caso concreto, desde que essa circunstância conste do pedido de parecer ou do Estudo Técnico Preliminar.

Fundamentos Legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º; art. 53; art. 75.

Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 4º, art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 22.

Portaria nº 19/2024 da SMNJ de Pederneiras

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 11

Às contratações que sucedem outros processos licitatórios cujo objeto e documentos instrutórios já tenham sido analisados, são aproveitáveis os respectivos pareceres, inclusive quando se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão de licitação fracassada ou deserta.

Fundamentos Legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º; art. 53; art. 75.

Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 4º, art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 22.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12

É desnecessário o parecer jurídico quando, por qualquer razão, o instrumento de publicidade ou a modalidade da contratação for alterado apenas para ampliar o escopo de competitividade do processo licitatório ou de contratação direta.

Fundamentos Legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º; art. 53; art. 75.

Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 4º, art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 22.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 13

Os limites monetários para dispensa de licitação em razão do baixo valor (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021) devem ser calculados a partir dos gastos realizados no exercício financeiro com os serviços e produtos de determinada natureza, aproveitável para esse fim a Classificação Nacional das Atividades Econômicas em que inseridos os respectivos objetos.

Fundamentos Legais:

Lei nº 14.133/2021, art. 5º; art. 53; art. 75, *caput*, I e II, e § 1º.

Decreto-Lei nº 4.657/1942, art. 4º, art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 22.

PORTARIA Nº 24, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

(Que aprova as orientações normativas nº 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Procuradoria Geral do Município)

DANIEL MASSUD NACHEF, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIA:

Art. 1º Nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto 5.429, de 04 de março de 2024, ficam aprovadas as orientações normativas nº 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de junho de 2024.

DANIEL MASSUD NACHEF

Sec. Mun. De Negócios Jurídicos

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA

Procurador do Município

**PORTARIA Nº 024/2025 - SMNJ, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

(Que regulamenta a dispensa de pareceres jurídicos nos processos licitatórios)

DANIEL MASSUD NACHEF, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PORTARIA:

Art. 1º A dispensa de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e de contratação direta será regida pelas regras desta Portaria.

Art. 2º A dispensa de parecer jurídico deverá ser indicada no Estudo Técnico Preliminar, em item próprio, onde também se demonstrará a configuração de ao menos uma das hipóteses previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a dispensa do parecer jurídico deverá ser indicada na Requisição de Compra ou de Serviço.

Art. 3º A dispensa do parecer poderá ser parcial, dispensando-se a análise de determinados documentos, caso esses documentos se amoldem às hipóteses aqui previstas.

Art. 4º Poderão ser dispensados os pareceres em processos de contratações diretas, licitações, credenciamentos e outros procedimentos, inclusive o aditamento contratual, cujo valor estimado da contratação for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de parecer em relação a termos aditivos de acréscimo ou supressão ou de reequilíbrio econômico-financeiro não exime os órgãos técnicos da verificação e de atendimento das regras e limites legais a eles atinentes.

Art. 5º Poderão ser dispensados os pareceres em processos de contratações diretas, licitações, credenciamentos e outros procedimentos, inclusive o aditamento contratual, de baixa complexidade.

Art. 6º Para fins de dispensa de parecer, consideram-se de baixa complexidade as contratações cujo objeto não envolva elementos ou conhecimentos técnicos especializados ou as contratações que, a despeito de exigirem conhecimentos técnicos especializados, são realizadas habitualmente pelo Município.

§ 1º A baixa complexidade deverá ser atestada pelo Órgão Solicitante.

§ 2º Consideram-se habituais as contratações já realizadas ao menos duas vezes anteriormente, desde que o lapso temporal transcorrido seja inferior a 05 (cinco) anos, contados do termo final do contrato anterior.

§ 3º A habitualidade das contratações não depende necessariamente de absoluta identidade entre os objetos a serem contratados e deverá ser aferida a partir das particularidades das contratações.

Art. 7º Poderão ser dispensados os pareceres em processos licitatórios, contratações diretas ou quaisquer outros processos de contratação, inclusive o aditamento contratual, cujos documentos, editais e os contratos

administrativos foram produzidos a partir de minutas já apreciadas por esta Procuradoria.

Art. 8º Não serão dispensados pareceres em processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação ou por dispensa em razão de emergência, salvo as hipóteses de contratações habituais.

Art. 9º Nos casos de dispensa de licitação em razão de emergência, o parecer jurídico poderá ser adiado se necessário, inclusive para após a formalização da contratação, caso em que o parecer apreciará elementos de regularidade da contratação para fins de apuração de responsabilidade.

Art. 10. Poderão ser dispensados os pareceres sobre termos aditivos:

I - de prorrogação de Atas de Registro de Preços;

II - de acréscimos e supressões inferiores a 5% (cinco por cento), desde que observado os limites de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 41/2024.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 27 de junho de 2025.

DANIEL MASSUD NACHEF

Sec. Mun. De Negócios Jurídicos

Licitações e Contratos**Extrato**

CONTRATO Nº 155/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Guandalini Equipamentos Topográficos Ltda. OBJETO: Aquisição de 01 (um) RECEPTOR GNSS com assinatura de software para coleta de dados e assinatura de correção diferencial via satélite e demais acessórios. VALOR TOTAL: R\$ 32.000,00. ASSINATURA: 01/07/2025. VIGÊNCIA: 14 meses. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. PROPONENTES: 04.

Pederneiras, 01 de julho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação das empresas vencedoras, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90055/2025, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&